

## Proc. Administrativo 444/2025

---

**De:** Samir D. - SEMOB-ADM  
**Para:** SEFAZ-CL-COMP - Compras  
**Data:** 28/01/2025 às 09:39:22

**Setores (CC):**

SEFAZ-CL-COMP

**Setores envolvidos:**

SEMOB-ADM, SEFAZ-CL-COMP, SEMOB

### REQ. Nº 155 - CONSERTOS E MONTAGENS DE PNEUS VEÍCULOS DIVERSOS

---

**Número da Requisição\*:**

155/2025

**Resumo do Objeto\*:**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA 22 CONSERTOS E MONTAGENS DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS (GOL DE PLACAS INI3483, SAVEIRO DE PLACAS IXK0J26, CLIO DE PLACAS IMW0579, DOBLO DE PLACAS INI4700, SPIN DE PLACAS IWM2939, STRADA DE PLACAS IZQ7J15 E SPRINTER DE PLACAS IGJ6882).

**Número da Reserva de Recurso\*:**

433/2025

**Fonte de Recurso\*:**

1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Valor Total\*:**

R\$ 1.980,00

**Requisições vinculadas à demanda\*:**

0000

Bom dia

—

**Samir Dornelles**  
*Administrativo*

**Anexos:**

CNPJ\_ELMAR.pdf

CONCERTO\_PNEUS.pdf  
ELMAR\_Contrato\_88\_2024\_CH\_23\_2024.pdf  
PNEUS.pdf  
SCAN\_20250128\_091447617.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <div>NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br/>06.188.413/0001-28<br/>MATRIZ</div>                                                                                                                                                                | <div>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</div> | <div>DATA DE ABERTURA<br/>23/03/2004</div> |
| <div>NOME EMPRESARIAL<br/>ELEMAR DE SOUSA</div>                                                                                                                                                                                 |                                                                 |                                            |
| <div>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br/>*****</div>                                                                                                                                                               |                                                                 | <div>PORTE<br/>ME</div>                    |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br/>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores</div>                                                                             |                                                                 |                                            |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br/>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores<br/>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</div> |                                                                 |                                            |
| <div>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br/>213-5 - Empresário (Individual)</div>                                                                                                                                          |                                                                 |                                            |
| <div>LOGRADOURO<br/>TV OSVALDO CRUZ</div>                                                                                                                                                                                       | <div>NÚMERO<br/>170</div>                                       | <div>COMPLEMENTO<br/>*****</div>           |
| <div>CEP<br/>99.300-000</div>                                                                                                                                                                                                   | <div>BAIRRO/DISTRITO<br/>BOTUCARAI</div>                        | <div>MUNICÍPIO<br/>SOLEDADE</div>          |
| <div>UF<br/>RS</div>                                                                                                                                                                                                            |                                                                 |                                            |
| <div>ENDEREÇO ELETRÔNICO</div>                                                                                                                                                                                                  |                                                                 | <div>TELEFONE<br/>(054) 3813-320</div>     |
| <div>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br/>*****</div>                                                                                                                                                                          |                                                                 |                                            |
| <div>SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>ATIVA</div>                                                                                                                                                                                         | <div>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br/>03/11/2005</div>            |                                            |
| <div>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</div>                                                                                                                                                                                         |                                                                 |                                            |
| <div>SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                                                                                                                                                                                          | <div>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br/>*****</div>                  |                                            |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/06/2024 às 12:24:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE  
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO  
Fone: (54) 3381-9000  
SITE: [www.soledade.rs.gov.br](http://www.soledade.rs.gov.br)

**Requisição de Necessidades Nº 155/2025.**

| Órgão e Unid                    | Fonte de Recurso | Nome fonte do Recurso               | Proj/ Ativ | Cód Desp. | Cód. Categ. Econ. |
|---------------------------------|------------------|-------------------------------------|------------|-----------|-------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - | 1500             | Recursos não Vinculados de Impostos | 12         | 4281      | 339039190000      |

**Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA 22 CONSERTOS E MONTAGENS DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS (GOL DE PLACAS INI3483, SAVEIRO DE PLACAS IXK0J26, CLIO DE PLACAS IMW0579, DOBLO DE PLACAS INI4700, SPIN DE PLACAS IWM2939, STRADA DE PLACAS IZQ7J15 E SPRINTER DE PLACAS IGJ6882).**

| Item | Cód   | Descrição                                                                      | Und | Qunt.   | VI Unit.R\$ | VI Total R\$ |
|------|-------|--------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|-------------|--------------|
| 1    | 50535 | Manutenção mecânica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Leve/Passeio. | und | 21,1742 | 93,51       | 1.980,00     |

**Total Geral dos Itens.: R\$ 1.980,00**

|                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA<br><br>Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação.<br><br>_____<br>ASSINATURA DO SECRETÁRIO | DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA.<br>( ) AUTORIZO A DESPESA ( ) NÃO AUTORIZO A DESPESA<br>( ) <b>Autorizo a Inexigibilidade.</b><br>( ) <b>Autorizo a Dispensa.</b><br>( ) <b>Autorizo a Abertura de Processo.</b><br>SOLEDADE, 28/01/2025.<br><br>_____<br>ORDENADOR DE DESPESAS |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

RESERVA: ( ) HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ( ) NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

\_\_\_\_\_  
**Samir Pereira Dornelles**

\_\_\_\_\_  
Contabilidade/Contador (A)

\_\_\_\_\_  
Setor de Compras/Licitações

Assinado por 2 pessoas: SAMIR DORNELLES e MARCELO CALEGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade1doc.com.br/verificacao/7691-0D5D-C811-9E8F>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE N. 88/2024 DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: ELEMAR DE SOUSA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n. **06.188.413/0001-28**, com sede na **TV OSVALDO CRUZ**, n. 170, CEP 99.300-00, Bairro **BOTUCARAI**, em Soledade/RS, telefone 54.3381-3320, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Edital de Chamamento Público (credenciamento) de nº 23/2024*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

**1.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**I** - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

**II** – De acordo com as disposições do *Edital de Chamamento Público (credenciamento) de nº 23/2024*;

**III**- Nos preceitos de direito público; e

**IV**- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**1.2.** O objeto do presente contrato terá como fiscal servidor da Secretaria de Obras, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

**2. .1 – Credenciamento de pessoas jurídicas para manutenção da frota municipal, corretiva e preventiva, conforme quadro abaixo:**

| Lote | Und | Cód. | Descrição                                                                      | V. Ref.<br>(R\$) |
|------|-----|------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 02   | Und |      | Manutenção mecânica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Leve/Passoio. | 93,51            |





**1.2.** Os valores de referência constantes no quadro acima determinam o valor máximo pago pela municipalidade para cada item;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**3.1** – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência do CREDENCIADO, por iguais e/ou sucessivos períodos, até o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

**4.1. O pagamento será efetuado em até trinta (30) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada do recebimento do veículo pela secretaria solicitante;**

4.1.1.1. Poderá ser solicitada a apresentação em conjunto a Nota Fiscal mensal, a relação nominal dos funcionários com a respectiva quitação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, para posterior encaminhamento ao pagamento da fatura mensal com a empresa licitante.

4.2 - Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

4.2.3. Os documentos fiscais deverão ser apresentados em total conformidade às regras constantes na IN RFB nº 1.234/2022 e Decreto Municipal nº 13.694/2022, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido, com a exceção das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que não estarão sujeitas a retenção de IR;

4.2.3.1. Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS;

4.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

4.4. Em caso de irregularidade, o **MUNICÍPIO** notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.8 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

4.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

As despesas decorrentes do presente Edital correrão pela dotação orçamentária da secretaria solicitante.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

II - Cumprir as obrigações constantes neste contrato, no edital de *Chamamento Público de nº 23/2024*, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

III – Proceder com a entrega em conformidade com o edital de licitação a que este contrato encontra-se vinculado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**8.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

**IV** - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**8.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 do contrato as seguintes sanções<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos<sup>2</sup>.
- 9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do Contrato.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

<sup>2</sup> OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 9.2 do presente será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO e DESCREDENCIAMENTO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos art. 137, na forma do art.138, inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

**10.1 - Do Município, sem prévio aviso, quando:**

**10.1.1 -** A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do credenciamento;

**10.1.2 -** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

**10.1.3 –** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

**10.1.4 –** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;

**10.1.5 –** Em razão de caso fortuito ou força maior;

**10.1.6 –** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

**10.1.7 –** E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**10.2 - Pela Credenciada:**

**10.2.1 -** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3EE4-39F6-F917-F723

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO DALVINO OTTONI (CPF 997.XXX.XXX-68) em 18/06/2024 09:34:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARILDA BORGES CORBELINI (CPF 571.XXX.XXX-00) em 26/06/2024 11:41:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/3EE4-39F6-F917-F723>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 500C-57B5-3A9E-6B4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MONIQUE THAINÁ (CPF 033.XXX.XXX-42) em 26/06/2024 13:38:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/500C-57B5-3A9E-6B4B>



## JUSTIFICATIVA

Vimos através deste, solicitar a liberação do setor de compras e licitações para aquisição de serviços de mão de obra para 22 consertos e montagens de pneus para os veículos (Gol de placas INI3483, Saveiro de placas IXK0J26, Clio de placas IMW0579, Doblo de placas INI4700, Spin de placas IWM2939, Strada de placas IZQ7J15 e Sprinter de placas IGJ6882). Referente ao CONTRATO Nº 88/2024 – CREDENCIAMENTO 23/2024.

Estes veículos são fundamentais para a execução das atividades operacionais da Secretaria, garantindo o transporte de materiais, deslocamento da equipe e atendimento às demandas externas. No entanto, a manutenção preventiva e corretiva dos pneus é essencial para garantir a segurança, a eficiência e a durabilidade dos veículos.

### Problemas Identificados:

1. **Desgaste dos Pneus:** Com o uso contínuo, os pneus dos veículos apresentam desgaste natural, cortes, bolhas e outros danos que comprometem a segurança e a estabilidade dos veículos.
2. **Risco de Acidentes:** Pneus em más condições aumentam significativamente o risco de acidentes, especialmente em condições de pista molhada ou irregular.
3. **Aumento de Custos:** Pneus desalinhados ou danificados geram maior consumo de combustível e reduzem a vida útil dos pneus, elevando os custos operacionais.
4. **Interrupção das Atividades:** A falta de manutenção adequada pode resultar em imprevistos, como furos ou estouros de pneus, causando paralisações nas operações.

### Necessidade do Serviço:

A realização de 22 consertos e montagens de pneus é imprescindível para garantir:

- **Segurança:** Pneus em bom estado garantem a aderência ao solo, a estabilidade do veículo e a segurança dos ocupantes e de terceiros.
- **Eficiência Operacional:** A manutenção adequada dos pneus reduz o consumo de combustível e evita interrupções nas atividades devido a imprevistos.
- **Durabilidade:** A correção de problemas nos pneus prolonga sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.
- **Conformidade Legal:** Pneus em boas condições atendem às normas de segurança veicular, evitando multas e penalidades.

### Conclusão:

A aquisição de serviços de mão de obra especializada para a realização de 22 consertos e montagens de pneus é essencial para manter a frota em condições adequadas de operação, garantindo a segurança, a eficiência e a continuidade das atividades. A manutenção preventiva e corretiva dos pneus evitará custos adicionais e garantirá o bom funcionamento dos veículos, contribuindo para o alcance dos objetivos.

Soledade, 28 de janeiro de 2025.



# Mecânica Leo

CHAPEAÇÃO E PINTURA

ELEMAR DE SOUZA

Rua Osvaldo Cruz, 170, SOLEDADE - RS - Fones:



Data: 027 / 01 / 2025 **ORÇAMENTO**

Cliente : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE.

Endereço : PARQUE DE MAQUINAS UF: RS

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ CGC/TE : \_\_\_\_\_

Veículo: VARIOS Placa: \_\_\_\_\_ Cor: \_\_\_\_\_

| Quant. | Discriminação das Mercadorias / Serviços                                                      | Valor Unit. | Valor Total |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| 22     | CONSERVOS E MONTAGENS<br>DE PNEUS DOS<br>VEICULOS DA SECRETARIA<br>DE OBRAS.                  | 90,00       | 1980,00     |
|        | PLACAS: INE 3483, IXK0J26,<br>IMW0579, INI 3483,<br>IMI4700, IMM 2939,<br>IQR 7J15, IGT 6882. |             |             |
|        |                                                                                               |             |             |
|        |                                                                                               |             |             |
|        |                                                                                               |             |             |
|        |                                                                                               |             |             |
|        |                                                                                               |             |             |
|        |                                                                                               |             |             |
|        |                                                                                               |             |             |
|        |                                                                                               |             |             |

ASS. VENDEDOR: Elemer de Souza

TOTAL R\$ 1980,00

DESCONTO

ASS. CLIENTE: \_\_\_\_\_

► As mercadorias retiradas após 60 dias de prazo, pagarão preço do dia.

TOTAL GERAL R\$ 1980,00



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7691-0D5D-C811-9E8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMIR DORNELLES (CPF 000.XXX.XXX-10) em 28/01/2025 09:44:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO CALEGARI (CPF 787.XXX.XXX-20) em 28/01/2025 10:01:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/7691-0D5D-C811-9E8F>